



O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO, CONGONHAS, JECEABA E BASE

14/12/2015
Edição 1893

ATENÇÃO: Ao assinar renúncia de estabilidade, trabalhador perde direito de ser indenizado

Trabalhador que assina documento renunciando a direito de estabilidade, em caso de acidente não tem direito a indenização por eventual problema. O entendimento é da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que negou seguimento a recurso de um vendedor contra decisão que não reconheceu seu direito a ser indenizado pela estabilidade acidentária, após retornar de afastamento médico, porque, ao ser demitido, ele assinou documento renunciando à estabilidade.

O artigo garante a quem sofreu acidente de trabalho estabilidade no emprego pelo prazo mínimo de 12 meses, após o fim do auxílio-doença pago pelo INSS. O autor do processo foi contratado em abril de 2008, por uma terceirizada. Em julho do mesmo ano, foi demitido pela prestadora de serviço e admitido pela empresa. Em outubro de 2009, foi dispensado após retornar da licença médica devido a problemas na coluna.

Na ação trabalhista, ele alegou que sua dispensa se deu por iniciativa da empresa, e a renúncia à estabilidade teria tido apenas o objetivo de dar validade à demissão. O documento teria sido redigido pela empresa e "assinado simplesmente por imposição" dela. No entanto, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho não reconheceu o direito à indenização pelo período de estabilidade, como pretendia o empregado, porque não ficou comprovada coação na assinatura da renúncia.

O empregado interpôs agravo de instrumento para que a questão fosse analisada pelo TST. No entanto, ao não acolher o recurso, entendeu-se que não havia a violação legal apontada pelo ex-empregado (Lei 8.213/91) e que as cópias das decisões necessárias para demonstrar divergência jurisprudencial não tratavam da mesma questão do processo (Súmula 296 do TST) ou não mencionavam a fonte oficial ou o repositório de onde foram extraídas (Súmula 337).

A emissão do CAT garante direitos específicos ao trabalhador

Esse é o assunto que nunca se cala: os acidentes de trabalho no Brasil e a importância da emissão do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho). De acordo com o Ministério da Previdência, aproximadamente 700 mil acidentes são registrados no Brasil anualmente, gerando um gasto para o país de, aproximadamente, R\$ 70 bilhões, já que provocam pagamento de benefícios previdenciários e pedidos de indenização por dano material, moral e estético.

Para evitar os acidentes, todo trabalhador precisa saber quais os riscos que seu

trabalho oferece à sua saúde e segurança. Por sua vez, as empresas devem eliminar ou reduzir os riscos. No entanto, quando o acidente de fato acontece, o funcionário deve exigir a emissão do CAT.

O CAT, quando registrado, garante alguns direitos ao trabalhador, como a estabilidade de um ano no emprego após a data de alta do tratamento (para aqueles que ficaram afastados até 15 dias); mudança de função e auxílio-acidentário, caso haja sequelas que impeçam o retorno ao trabalho na função anterior; aposentadoria por invalidez acidentária, caso o trabalhador não possa voltar a exercer atividade profissional; e reintegração à empresa.

Além de tudo, o CAT ajuda o Sindicato a realizar análises sobre acidentes e doenças ocupacionais para sugerir mudanças no ambiente de trabalho e exigir equipamentos compatíveis com a função exercida.



Acordo Coletivo 2015/2016 - Gerdau Ouro Branco

Após decisão tomada pela maioria dos trabalhadores da Gerdau Ouro Branco que compareceram ao Sindicato, em assembleia geral, realizada no dia 10, às 08:00 horas, onde os mesmos recusaram a contraproposta da empresa. Até o presente momento a empresa não se manifestou para a retomada das negociações.

Companheiros, continuem mobilizados. Sobre qualquer notícia que houver a respeito da retomada das negociações, manteremos os mesmos informados através de nosso site e de nosso Informativo "O Tarugo".



**Sindicato dos Metalúrgicos
de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base**

www.sindob.org.br

Sede Ouro Branco: Av. Patriótica, 1080 - Bairro Siderurgia
(31) 3749-7400 - (Oi) (Obs.: O tel. 3742-1722 não existe mais)

Expediente "O TARUGO"

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho
(presidencia@sindob.org.br).

Diretor Responsável: Afrânio José Guedes Filho.

Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos
(imprensa@sindob.org.br).

Tiragem: 6000 exemplares

Tempo gasto no percurso para o refeitório e na fila do almoço não gera hora extra

"O tempo gasto pelo trabalhador até o local em que ele vai se alimentar - seja no refeitório da empresa, num restaurante ou em sua própria casa -, assim como o de retorno, não é considerado como tempo à disposição do empregador. O mesmo se diga em relação ao tempo em que ele aguarda a refeição - seja na fila do refeitório ou à mesa de um luxuoso restaurante a la carte.". A decisão é da Juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de Formiga-MG, ao analisar a ação ajuizada por um trabalhador contra uma empresa, rejeitando o pedido de horas extras pelo suposto desrespeito ao intervalo para refeição.

O reclamante reconheceu que tinha 60 minutos de intervalo, mas, que parte desse tempo era destinado ao deslocamento até o refeitório e à espera na fila, o que, no entender dele, representa desrespeito ao intervalo intrajornada. Por isso, ele requereu o pagamento do período como hora extra. Mas, ao

examinar o caso, a Juíza constatou que não houve prova de que o trabalhador permanecia à disposição da empregadora enquanto esperava na fila do refeitório, recebendo ou executando ordens.

Além disso, uma testemunha ouvida declarou que, se quisesse, o empregado poderia fazer a refeição em outro local diferente do refeitório, "desde que fosse respeitado o intervalo de 60 minutos". Dessa forma, concluiu a Julgadora que o período concedido para refeição e descanso era respeitado pela empregadora, que não exigia prestação de serviços dos empregados, estivessem eles no refeitório da empresa ou em local diverso.

Por essas razões, a Juíza indeferiu as horas extras pretendidas pelo trabalhador, assim como os seus reflexos. Não houve recurso ao TRT-MG. **Processo nº 0000274-38.2015.503.0160.**

Plano de saúde que não aceita idoso deve ser denunciado

Mesmo com a criação do Estatuto do Idoso, em 2003, contratar um plano de saúde ainda é um desafio para a terceira idade. Isto porque as operadoras dificultam a contratação, temendo prejuízo, pois, o Estatuto proíbe o aumento de mensalidade para as pessoas acima dos 60 anos.

Todavia, se algum corretor ou operadora desestimular, impedir, dificultar o acesso ou ingresso de uma pessoa com mais de 60 anos num plano de saúde, deve ser feita uma denúncia à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Essa conduta é ilegal e contraria o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Planos de Saúde e a Súmula Normativa da ANS nº 19/2011.

Ainda é comum ver vendedores dos planos apenas sugerirem planos coletivos (planos empresariais ou de associações de classe), haja vista que esses planos não possuem, em regra, limites para reajustes vinculados pela ANS.

O argumento usado pelas operadoras de plano de saúde é que a lei que veda a cobrança de valores diferenciados em razão da idade só pode ser aplicada para contratos individuais (e não empresariais ou coletivos), assinados depois de 1 de janeiro de 2004. Mas, os órgãos de defesa do consumidor alegam que essa interpretação está errada e a aplicação do Estatuto do Idoso deve se dar em todos os contratos.

O consumidor pode alegar o direito previsto no parágrafo único do artigo 15 da Lei de Planos de Saúde, que veda o reajuste por faixa etária para consumidores com mais de 60 anos e que tenham contribuído por mais de 10 anos.

Lembre-se, o idoso não pode aceitar todas as condições impostas pelas operadoras dos planos de saúde. Caso ele tenha seus direitos desrespeitados, deve reunir provas, procurar um advogado, entrar na Justiça e denunciar práticas ilegais e abusivas, lutando sempre pelo direito à saúde digna e de boa qualidade.

Gosta de praia? Colônia de Férias em Guarapari!



O ano está terminando, o cansaço chegou e todo mundo já começa a procurar um lugar para passar as férias. Porém, para muita gente, o grande problema é: como encontrar um lugar que seja legal e por um preço que caiba no seu bolso?

Pensando em proporcionar momentos de lazer e descontração para os nossos associados e familiares, o nosso Sindicato disponibiliza uma Colônia de Férias na Praia do Morro em Guarapari E/S.

Por isso, fique atento e faça sua reserva com antecedência pelo telefone (31) 3749-7400.